

Instrumento de participação de acordo coletivo de
trabalho, que faz, de um lado, a Federação Nacional
S/A - RFFSA, de outro, a Federação Nacional dos
Trabalhadores Ferroviários e Sindicatos Igeracionados, na
forma abaixo:

Pelo presente instrumento único particular, a Rede Ferroviária
Federal S/A, com sede nesta cidade, na Praça Procopio Ferreira,
no. 86, devidamente inscrita no CNJ do Ministério da Economia,
Fazenda e Planejamento, sob o no. 03.613.332/0001-09,
representada por seu Presidente, Engenheiro Martiniano Lauro
Imaral de Oliveira e por seu Diretor, Engenheiro Manoel Luiz
de Jesus, doravante denominada RFFSA e a Federação Nacional dos
Trabalhadores Ferroviários, com sede nesta cidade, na Avenida
Passos no. 51, 90. andar, devidamente inscrita no CNJ do Ministério
da Economia, Fazenda e Planejamento, sob o no.
03.657.032/0001-03, neste ato representada por seu Presidente,
Hélio de Souza, Resato de Andrade, doravante denominada
simplesmente **FEDERAÇÃO** e com expressa participação do Sindicato
dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado de Alagoas,
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Bauru,
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias nos Estados
da Bahia e Sergipe, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
Ferroviárias de Belo Horizonte, Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas Ferroviárias do Ceará, Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas Ferroviárias de Mossoró, Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas Ferroviárias do Nordeste, Sindicato dos Trabalhadores
em Empresas Ferroviárias dos Estados do Paraná e Santa Catarina,
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado
do Rio de Janeiro, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
Ferroviárias no Estado da Paraíba, Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas Ferroviárias no Estado do Rio Grande do Norte,
Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias no Estado
do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
Ferroviárias de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas Ferroviárias de Tubarão e Sindicato dos Trabalhadores em
Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil, doravante
denominados, **SINDICATOS**,

R E S O L V E M

Celebrar acordo Coletivo de Trabalho, na forma da legislação em
vigor e nos termos das cláusulas a seguir enumeradas;

CLÁUSULA 1a. - CLÁUSULA ECONÔMICA

A RFFSA CONCEDERÁ, A PARTIR DE 10. DE MAIO DE 1992, A TODOS OS
EMPREGADOS, INCIDENTE SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 30.06.92,
REAJUSTE SALARIAL DE 107,82% (CENTO E SETE VÍRGULA OITO POR
CENTO), COMPOSTO DAS PARCELAS DESCRITAS A SEGUIR, DE FORMA
CUMULATIVA:

- a) 77,88% - REAJUSTE REFERENTE A VARIACÃO ACUMULADA DO PREÇO
NACIONAL DE PREÇOS DO CONSUMIDOR - INPC, DE
QUADRIESTRE JANEIRO/ABRIL/92 - DEZEMBRO/92
ANTECIPACÕES CONCEDIDAS NO PRELUIZADO
- b) 25,32% - REPOSTAÇÃO COLABORATIVA, DEVIDA À INFLAÇÃO DE 1992
ABRIL/92
- c) 4,60% - A TÍTULO DE REAJUSTE

REPOSTAÇÃO COLABORATIVA, DEVIDA À INFLAÇÃO DE 1992
ABRIL/92

A TÍTULO DE

REAJUSTE
127 MAI 1992

CLÁUSULA 2a. - ABONAMENTOS E OUTRAS VANTAGENS SINDICATO

A REFEITA ABONARÁ AS HORAS DE O EMPREGADO COMPLETO E O SINDICATO DE BASE PARA TRATAMENTO DENTÁRIO, APRESENTANDO NO RETORNO AO LOCAL DE TRABALHO, DECLARAÇÃO DO DENTISTA DO SINDICATO ASSINADA E COM TENCIO DO, HORA DE CHEGADA E SAÍDA.

CLÁUSULA 3a. - ABONO VANTAGENS PECUNIÁRIAS

A REFEITA ABONARÁ AS HORAS NECESSÁRIAS PARA O EMPREGADO RECEBER VANTAGENS PECUNIÁRIAS ESTABELECIDAS POR LEI, PORAS ATRAVÉS DA REDE BANCÁRIA (PIS/PASEP, AUXÍLIO NATALIDADE, ABONO DE PERMANÊNCIA E BENEFÍCIOS DA REFER).

CLÁUSULA 4a. - ACESSO A DOCUMENTOS

A REFEITA PERMITIRÁ QUE OS SINDICATOS TENHAM ACESSO A TODOS OS CONTRATOS E/OU SEUS RESPECTIVOS ADITIVOS, DADOS ECONÔMICO, E GERENCIAIS DA EMPRESA BEM COMO SUAS PREVISÕES DE ARRECADACAO.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS DADOS ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTAS NAS BIBLIOTECAS DA EMPRESA OU CENTROS DE DOCUMENTAÇÃO.

CLÁUSULA 5a. - ACIDENTE TRABALHO - ALOJAMENTO

A REFEITA DETERMINARÁ O FORNECIMENTO DO FORMULÁRIO COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT NOS CASOS DE ACIDENTES OCORRIDOS NOS ALOJAMENTOS DA EMPRESA, QUANDO O EMPREGADO ESTIVER EM REPOUSO (INTER-JORNADA), PARA TODOS OS EFEITOS, JUNTO AO INSS.

CLÁUSULA 6a. - ADICIONAL NOTURNO

A REFEITA PAGARÁ O PORCENTUAL DE 50% (CINQUENTA POR CENIO), O TÍTULO DE ADICIONAL NOTURNO, SOBRE OS SALÁRIOS NOMINAIS DE SEUS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM HORÁRIOS NOTURNOS ENTRE 22:00 HS. E 05:00 HS.

CLÁUSULA 7a. - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A REFEITA PAGARÁ ADICIONAL DE 10% (DEZ POR CENIO) DO SALÁRIO DO CARGO EFETIVO NOS EMPREGADOS INTEGRANTES DAS CLASSES DE AGENTE DE SEGURANÇA FERROVIÁRIA, ASSISTENTE DE SEGURANÇA FERROVIÁRIA E VIGILANTE FERROVIÁRIO, NOS TERMOS DA LETRA "C" DO ITEM 3.2 DO PLANO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS - PRO.

CLÁUSULA 8a. - ALEITAMENTO MATERNO

A REFEITA CONCEDERÁ AS EMPREGADAS, DUAS HORAS DIÁRIAS PARA ALEITAMENTO DE SEUS FILHOS, ATÉ QUE OS MESMOS COMPLETAREM 12 MESES DE IDADE, A CRITÉRIO DA EMPREGADA.

[Handwritten signatures and stamps]
Rec. 111
Antes do
O
7 MAR 1959
7 MAR 1959

CLÁUSULA 9a. - ALTERAÇÃO JORNADA

PROIBIR A ALTERAÇÃO DE TRABALHO SEM QUE SEJA HOMOLOGADA PELO SINDICATO DE BASE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA CONSIDERARÁ CUMPRIDA INTEGRALMENTE A JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO, QUANDO POR RAZÕES EXCLUSIVAS DA MESMA TIVER SEU ENCERRAMENTO ANTERIOR A JORNADA ESTABELECIDA EM LEI OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

PARAGRAFO SEGUNDO: SALVO NO CASO DE ACIDENTE OU NECESSIDADE IMPERIOSA, A EMPRESA NAO PODERA ESCALAR NENHUM EMPREGADO PARA TRABALHAR NO SEU REPOUSO REMUNERADO.

CLÁUSULA 10a. - ALUNOS APRENDIZES

A REFSA DARÁ PREFERÊNCIA PARA ADMISSÃO COMO ALUNOS-APRENDIZES, DENTRO DAS VAGAS EXISTENTES, AOS FILHOS DE FERROVIÁRIOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO, EM CASO DE EMPATE.

1. AGRADO UNICO: A REMUNERACAO DOS ALUNOS-APRENDIZES SERA NA SEQUINTE PROPORCAO::

PARA OS ADMITIDOS A PARTIR DE 1991:

1/2 SALÁRIO-MÍNIMO DURANTE A 1ª. METADE DO CURSO;

2/3 SALÁRIO-MÍNIMO DURANTE A 2ª. FÉLHADA DO CURSO.

PARA OS ADMITIDOS ANTERIORMENTE A 1991:

ANNUAL REPORT ON THE ACTIVITY OF THE BOARD OF DIRECTORS OF THE COMPANY FOR THE YEAR 2023

B9 DURANTE O 20. ANO LETIVO 1/2 DO SALARIO DO NIVEL 2069

D) DURANTE O 30.º ANO LETIVO 3/4 DO COLABÓRIO DO NÍVEL 2005.

CLÁUSULA 11a. - APOSENTADORIA-COMANDOS

A REFUSA GARANTIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS QUE FAZEM JUZ. P. FORÇA DE LEI, A COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA (OU PENSÃO) PREVIDENCIÁRIA, A INCLUSÃO NOS COMANDOS, QUE, PARA ESTE FIM, SÃO ENCAMINHADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE QUALQUER ALTERAÇÃO SALARIAL OU FUNCIONAL QUE BENEFICIARIAM O EX-EMPREGADO, SE EM ATIVIDADE ESTIVESSE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À APOSENTADORIA DE FERROVIÁRIOS.

PARÁGRAFO UNICO: A EMPRESA PROCURARÁ, JUNTO AO INSS, AJUSTAR O PROGRAMA DE PROCESSAMENTO DOS REAJUSTES DAS MENSALIDADES E PERÍODES E SEU EFETIVO PAGAMENTO.

CLÁUSULA 12a. - APOSENTADORIA ESPECIAL

A RITAPREENHEMERA O FORMULARIO DE EXPOSICAO A AGENTES PRECISIVOS (CSB-10) DE FORMA CONVENIENTE E ADEQUADA, CONSIDERANDO A FUNCAO EFETIVAMENTE EXERCIDA, BEM COMO AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DA ÉPOCA, PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO E APOSENTAÇÃO ESPECIAL DELO INSS-3/.



CLÁUSULA 13a. - APOSENTADORIA ESPECIAL-VIGILANTES

REFSA OTICULIZADA PARA OS EMPREGADOS LOTADOS NOS CLASSES DE
A SEGURANCA PATRIMONIAL DA EMPRESA, DEFINITIVAMENTE, O DECRETO
55.534/64; CODIGO 2.5.7; PARECER DO SMT NO PROCESSO DO
MIB108.561/82.

CLÁUSULA 14a. - APOSENTADORIA-REVISÃO

A REFECAO ACEITARA SUGESTOES DAS ENTIDADES SINDICAIS PARA REVER ENQUADRAMENTO E REGULAMIZACAO DAS APOSENTADORAS COMPLEMENTADAS.

CLÁUSULA 15a. - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A REFEA PRESTARÁ ASSISTÊNCIA JURIDICA AOS SEUS EMPREGADOS QUANDO A DEMANDA DE ORDEM CRIMINAL FOR ORIUNDA DO EXERCICIO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL, SENDO OS MESMOS ENVOLVIDOS EM PROCESSOS JUDICIAIS RESULTANTES DA RELACAO DE EMPREDO.

PARÁGRAFO ÚNICO: ESTA ASSISTÊNCIA JURÍDICA COMPREENDERÁ O ACOMPANHAMENTO DE EMPREGADOS, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA ATÉ AS INSTÂNCIAS SUPERIORES, QUANDO FOREM PRESTAR ESCLARECIMENTOS NA CONDIÇÃO DE RÉUS.

CLÁUSULA 16a. - ATESTADOS MÉDICOS

A RETENÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS FORNECIDOS POR PROFISSIONALIS-
TAS CREDENCIADOS PELO INSS, PLANSEER OU PARTICULARES ONDE EXISTIR
SERVIÇO MÉDICO DA EMPRESA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.

PARAGRAFO UNICO: ONDE EXISTIR SERVIÇO MEDIDO DA EMPRESA, EMPREGADO TERÁ ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS PARA A REGULARIZAÇÃO DA AUSÊNCIA JUNTO AO MESMO, CONFORME PROCEDIMENTOS CONSIDERADOS EM NORMAS EMPRESARIAIS.

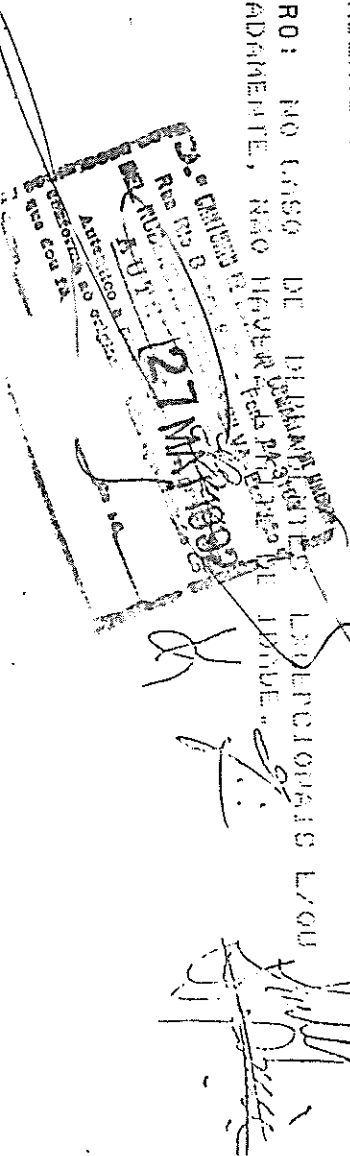
ÄUSULA 17a. - AUXILLIO-MATERNO INFANTIL

A RESSA PAGARÁ O AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL AOS SEUS EMPREGADOS A PARTIR DO NASCIMENTO OU APOZO LEGAL DA CRIANÇA, ATÉ QUE ESTÁ COMPLETO 7 (SETE) ANOS DE IDADE, NA RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO NÍVEL 224 DA TABELA SALARIAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O AUXÍLIO ACIMA SERÁ CONCEDIDO MEDIANTE O COIMPROVANTE DA(S) MATRÍCULA(S) DA(S) CRIANÇA(S) EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA E MANUTIDO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO SEMESTRAL DO RECIBO(S) DE PAGAMENTO(S).

PARAGRAFO SEGUNDO: SEM TILUJAO DO CONCLUSEMO NOS TERMOS DE PARAGRAFO ANTERIOR, A LIPRESA PAGARA ATE 2(DOLAS) ADZALLAS DO MESHIA RAZAO, PARA COBRTURA DE DESPESA COM A GUARDA DO (S) DEFENDENTE(S) (NÃO INTRICULADO(S) DO CRITICO GUL PRE-ESCOLA, INDEPENDENTE DO CONPROVACAO.

PARAGRAFO TERCEIRO: NO CASO DE DILATACAO DO EXERCICIO DA FUNCAO, O EMPREGADO COMPROVADAMENTE, NAO DEVERA FICAR PUNIDO DE INDOLE.



PARAGRAFO QUARTO: NOS CASOS EM QUE A ENTIDADE FAMILIAR SEJA FORMADA POR MAIS DE 1 (UM) EMPREGADO DA EMPRESA, ATENAS 4 (QUATRO) PARA JUS AO BENEFICIO.

CLAUSULA 18a. - AVISO PRÉVIO

A REESA ESTABELECE, NA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, A CONCESSAO DO AVISO PRÉVIO DE 60 (SESENTA) DIAS, SEMPRE QUE O EMPREGADO CONTAR COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE OU COM MAIS DE 45 ANOS DE SERVICO PRESTADO A EMPRESA.

CLAUSULA 19a. - CENTROS DE FORMACAO

A REESA PERMITIRA O ACESSO, INDEPENDENTE DE SEXO, NOS SEUS CENTROS DE FORMACAO PROFISSIONAL, OBEDECIDOS AS NORMAS REGULAMENTARES DA EMPRESA.

CLAUSULA 20a. - CONVÊNIO SEGURANCA EMPRESARIAL

A REESA PROCURARA FORMALIZAR CONVÊNIOS COM AS SECRETARIAS ADUANAIS E MUNICIPAIS DE SEGURANCA PUBLICA, CIVIS E MILITARES, BEM COMO COM A POLICIA FEDERAL, COM OBJETIVO DE INSPIRIR OS AGENTES DE SEGURANCA FERROVIARIA E IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE USO DE PORTES DE ARMA COM CARGA PERMANENTE, PROVIDENCIANDO A DEVIDA CONCESSAO.

CLAUSULA 21a. - CONVÊNIOS-SAÚDE

A REESA MANTERA OS CONTRATOS (CONVÊNIOS) DE PRESTACAO DE SERVICOS ODONTOLÓGICOS COM O SINDICATO DE BASE, INDEPENDENTEMENTE DA IMPLANTACAO DO PLANO DE SAUDE-PLANSTER.

CLAUSULA 22a. - CREDENCIAL DE TRANSITO

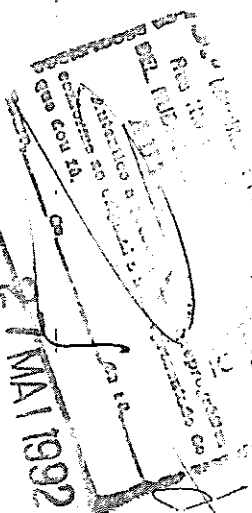
A REESA CONCEDERA AOS DIRETORES E DELEGADOS SINDICAIS, MEDIANTE REQUISICAO DO PRESIDENTE DO SINDICATO DE BASE, CREDENCIAL DE TRANSITO, PESSOAL E INTRANSFERIVEL, COM DESTINO CERTO E PRAZO DETERMINADO, PARA USO NOS SEUS TRENS, AUTOMOTRIZES, AUTOS DE LINHA E LOCOMOTIVAS ESCOTELIRAS, OBSERVADO O RGO.

CLAUSULA 23a. - DANOS MATERIAIS

A REESA NAO COBRARA DE SEUS EMPREGADOS OS DANOS CAUSADOS COM QUEBRA DE MATERIAIS E UTENSILIOS, SALVO QUANDO COMPROVADA A EXISTENCIA DE Dolo.

CLAUSULA 24a. - DATA-BASE MANUTENCAO

A REESA GARANTE A MANUTENCAO DA DATA-BASE DE 10. DE MAIO PARA A REVISAO DO DISSIDIO OU FIRMACAO DE ACORDO COLETIVO.



DÉBITOS COM O SINDICATO

A RESSA CONSULTARÁ O SINDICATO, QUANDO LÁ DISPERSA OU DESLIGAMENTO POR APOSENTADORIA DE SEUS EMPREGADOS, SOBRE A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS JUNTO À ENTIDADE, OBRIGANDO-SE A DESCONTÁ-LOS NA RESCISÃO OU NO SALDO DA REMUNERAÇÃO, DESDE QUE EXISTA DOCUMENTO AUTORIZATIVO DO EMPREGADO.

CLÁUSULA 26a. - DESCONTO A FAVOR DO SINDICATO

A REFECA CUMPRIRÁ AS DECISÖES DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DA CATEGORIA, REGULARAMENTE CONVOCADAS PELO SINDICATO DE BASE, NO TOCANTE À REPRESENTAÇÃO DESTINADA AO CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL, DEVIDA NO MÊS POR LÁ DELIBERADA, EM CONFORMIDADE COM O PRECETO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 30.º (QUINTAVO), INCISO 40.º (QUARTO) DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: FICA ESTABELECIDO QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS INTEGRANTES DA CATEGORIA, DETENTORES DOS BENEFÍCIOS A COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ASSEGURADA PELA LEI 8.186/94, ESTÃO OBRIGADOS AO REFERIDO PAGAMENTO ESTABELECIDO NAS ASSEMBLEIAS, FACULTANDO AOS SINDICATOS ESTABELECEREM CRITÉRIO MAIS ADEQUADO DE RECEBIMENTO, DIRETAMENTE AO INSS OU OUTRO QUE MELHOR SE ADAPTA AOS SEUS INTERESSES.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA DEPOSITARÁ ATÉ O DÉCIMO DIA DO MÊS SUBSEQUENTE, O MONTEANTE RECOLHIDO EM CONTA BANCÁRIA, ESPECIALMENTE ABERTA PARA ESTE FIM, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ENTIDADE BANCÁRIA JÁ INSTRUÍDA EM COMO PROCEDER O PARTILHAMENTO PARA O SISTEMA.

CLÁUSULA 27a. - DESCONTOS ASSISTENCIAIS

A EMPRESA OBRIGA-SE, DESDE QUE NÃO HAJA DISCORDANCIA POR ESCRITO DOS EMPREGADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ANTES DO MÊS DE DESCONTO, A FAZER O DESCONTO ASSISTENCIAL DOS SINDICATOS DE BASE, SENDO QUE O PERCENTUAL SERÁ DEFINIDO EM ASSEMBLÉIAS A SEREM REALIZADAS NAS BASES DE CADA SINDICATO.

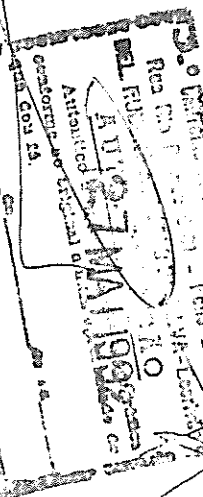
CLÁUSULA 28a. - MÉDICO - LISTAGEM

A REFEA AFIXARÁ NOS LOCAIS DE TRABALHO LISTADOS OS ENTULHADOS HOSPITALARES E/OU MÉDICOS CREDENCIADOS PARA ATENDIMENTO DO ACIDENTE DE TRABALHO.

PARAGRAFO UNICO: ~~NÃO~~ FALTA DE TRANSPORTE PRÓPRIO, A EMPRESA SU-
BSCRIBIDA A RESSARCIR AS DESPESAS DECORRENTES.

CLÁUSULA 23ª: - DESCONTOS SINDICAIS

4. REFEA DEPOSITARIA AS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS EM FAVOR DOS
SINDICATOS DE BASE NO DIA DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS
EMPREGADOS.



PARAGRAFO PRIMEIRO: NA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DO REPASSE DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES NA FORMA DO "COTRIBUI", A EMPRESA EFETUARÁ ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO COM BASE NO VALOR RECOLHIDO NO MÊS ANTERIOR.

PARAGRAFO SEGUNDO: CASO ATÉ O DÉCIMO DIA MÊS FOR EFETUADO O REPASSE, O MONTANTE DO DESCONTO SERÁ ACRESCIDO DE 10%.

PARAGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA SE OBRIGA A REPASSAR O VALOR TOTAL COMUNICADO PELOS SINDICATOS ATRAVÉS DE B.A'S, OBEDECIDOS OS PRAZOS ACIMA.

CLAUSULA 30a. - DESPESAS COM FUNERAIS

A REFFSA MANTERÁ AS DESPESAS DECORRENTES DA REMOÇÃO E DOS FUNERAIS DOS SEUS EMPREGADOS-FALECIDOS EM ACIDENTE DO TRABALHO.

CLAUSULA 31a. - DIÁRIA ESPECIAL

A REFFSA PAGARÁ DIÁRIA ESPECIAL AOS EMPREGADOS CONVOCADOS PARA REUNIÕES MENSAIS DA CIPA FORA DE SUAS SEDES.

CLAUSULA 32a. - ENQUADRAMENTO DE EX-ANALISTAS TÉCNICOS

A REFFSA ENQUADRARÁ OS ANALISTAS TÉCNICOS DA ATIVA E, PARA FINS DE POSICIONAMENTO COM VISTAS À COMPLEMENTAÇÃO INSTITUÍDA PELA LEI 3186/71, OS APOSENTADOS E RESPECTIVOS PENSIONISTAS NA CLASSE DE ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL, OU CLASSES DIFERENCIADAS NÃO VINCULADAS À PROFISSÃO REGULAMENTADA, INDEPENDENTEMENTE DE PREENCHEREM PRÉ-REQUISITOS DOS PLANOS DE CARREIRA, RESGATANDO DESDE 1966, OS NÍVEIS CONCEDIDOS PELA EMPRESA E NÃO AUFERIDOS PELOS MESMOS, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 10. DE MAIO DE 1972.

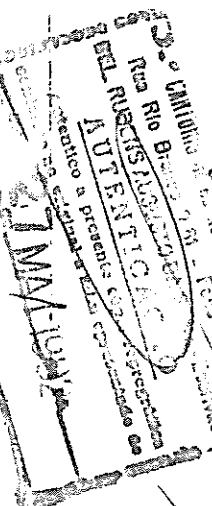
CLAUSULA 33a. - ESTABILIDADE-APOSENTADORIA

A REFFSA NÃO PODERÁ DISPENSAR SEUS EMPREGADOS OPTANTES PELO FGTS DIANTE OS 12 (DOZE) MESES IMEDIATAMENTE ANTERIORES À AQUISIÇÃO DO DIREITO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, PESSOALVADOS OS CASOS DE ACORDO E CONETIMENTO DE FALTA GRAVE, ABOLIRIDO O DIREITO, EXTINGUE-SE A ESTABILIDADE.

CLAUSULA 34a. - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A REFFSA ASSEGURARÁ A ESTABILIDADE NO EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE, DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DA LICENÇA MATERNIDADE.

PARAGRAFO ÚNICO: CASO A ATIVIDADE QUE A GESTANTE ESTEJA DESEMPENHANDO OFEREA RISCOS ATESTADOS PELA ARA MÉDICA, A EMPRESA PODERÁ APROVEITÁ-LA EM OUTRAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PCS, DURANTE O PERÍODO DE GRAVIDADE.



CLAUSULA 35a. - ESTABILIDADE - ACIDENTE DO TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL

A REFECA NAO RESCINDIRA O CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS, AFASTADOS POR MAIS DE 45 DIAS POR MOTIVO DE ACIDENTE DO TRABALHO E/OU DOENCA PROFISSIONAL, ANTES DE TRANSCORRIDOS 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS DA ALTA DO INSS, SALVO POR MOTIVO DE FALTA GRAVE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CASO O EMPREGADO FIQUE INC. TOTALMENTE PARCIALMENTE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO EM QUE SE ENCON. SERÁ REENQUADRADO NO PCS, SEGUNDO AS NORMAS DA E. CESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OS EMPREGADOS REABILITADOS PELO IPAS SERÃO REABSORVIDOS NA FUNÇÃO EM QUE FOREM JULGADOS CAPAZES, DESDE QUE EXISTENTE NO PCS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: AS REABILITAÇÕES PODERÃO SER FEITAS SEM O AFASTAMENTO DO EMPREGADO, DEVENDO NESSA HIPÓTESE RECEBER SEU SALÁRIO SEM QUALQUER TIPO DE PERDA, INCLUSIVE DE SEUS BENEFÍCIOS DE MORADIA.

PARAGRAFO QUARTO: OS EMPREGADOS QUE SE ENCONTRAM EM PROCESSO DE READAPTAÇÃO TERÃO GARANTIDA A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO DE BASE.

PARAGRAFO QUINTO: AS DESPESAS DECORRENTES DE READAPTACAO, TAIS COMO DESLOCAMENTO DO EMPREGADO DE SUA SEDE DE TRABALHO PARA O LOCAL DA READAPTACAO, SERAO COBERTAS PELA EMPRESA.

CLÁUSULA 36a. - EXAME MÉDICO

A REFUSA PARA EXAMES PERIÓDICOS EM SEUS EMPREGADOS APÓS O DESCANSO REGULAMENTAR, PODENDO, A CRITÉRIO DAS ÁREAS MÉDICO-PSICOLÓGICAS, ESSE DESCANSO SER PRORROGADO EM CASOS DE VIAGEM DE LONGO PERCURSO.

PARAGRAFO PRIMEIRO: NAS LOCALIDADES EM QUE HOUVER CONDIÇÕES, A EMPRESA FORMARÁ CONVENTIO PARA QUE TAIS EXAMES SEJAM REALIZADOS EM UM UNICO LUGAR.

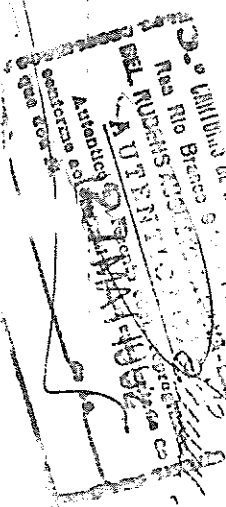
IRAGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA ETETUARA O RESSACIMENTO DAS
DESPESAS DECORRENTES DA LOCOMOÇÃO DO EMPREGADO, INCLUSIVE
URBANAS.

CLÁUSULA 37a. - FALTA SEM JUSTIFICATIVA

4. REFUSA DETERMINAR A CHEFIA IMEDIATA DO EMPREGADO - TODA VEZ QUE O MESMO ESTIVER AUSENTE DO TRABALHO, SEM JUSTIFICATIVA, POR MAIS DE 3 (TRES) DIAS CONSECUTIVOS, QUE LEVE, POR ESCRITO, AO CONHECIMENTO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE SINDICAL.

CLÁUSULA 38a. - FERIADOS

A REFEIÇÃO PAGARÁ EM MOLDA CORRENTE OU CONECTIVO FOLGADO. A CRIANÇA
DO EMPREGADO, OS DIAS TRABALHADOS E FÉRIAS E PÉQUENOS
FACULTATIVOS, COM O CONHECIMENTO DO REPRESENTANTE SOCIAL.



CLÁUSULA 45a. - GARANTIA PARA ATUAÇÃO DA CIPA

A REFSA ADOPTARÁ, NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA CIPA, OS CRITÉRIOS CONSUBSTANCIADOS NA LEGISLAÇÃO PRÓPRIA, GARANTINDO AOS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS E SEUS SUPLENTE A ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA DIVULGARÁ AS ELEIÇÕES COM O MÍNIMO DE 45(QUARENTA E CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, COMUNICANDO AO SINDICATO DE BASE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA ABONARÁ O PONTO DOS REPRESENTANTES DA CIPA DE ACORDO COM O SEGUINTE CRITÉRIO:

a) ABONO DE 5 (CINCO) HORAS SEMANAIS DE TODOS OS REPRESENTANTES DA CHAPA ELEITA PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DA CIPA, INDEPENDENTES EM LOCAIS DE TRABALHO, ANÁLISE E INVESTIGAÇÕES DE OCORRÊNCIAS NA ÁREA DE ATUAÇÃO A QUAL PERTENCE, DESDE QUE COMPROVADO EM ATA;

b) NO DIA DAS ELEIÇÕES, QUANDO O ABONAMENTO SERÁ ESTENDIDO AOS CANDIDATOS E FISCAIS DE CHAPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: OS REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NA CIPA NÃO SERÃO TRANSFERIDOS DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO PARA AS QUAIS FORAM ELEITOS, SALVO QUANDO POR OPÇÃO DOS MESMOS.

CLÁUSULA 46a. - GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR

A REFSA PAGARÁ UMA GRATIFICAÇÃO NO VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) DO NÍVEL INICIAL DA CLASSE DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (221), AOS EMPREGADOS QUE EXECUTAM TAREFAS DO APONTADOR, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE EMPREGADOS QUE POR ELE SEJA FEITO O APONTAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO: NÃO SE APLICA O PREVISTO NO "CAPUT" AOS EMPREGADOS DETENTORES DE CARGO DE INFRA-ESTRUTURA E DE CARGO DE CONFIANÇA.

CLÁUSULA 47a. - HORA EXTRA-ACOMPANHAMENTO

A REFSA PAGARÁ HORAS EXTRAORDINÁRIAS AOS SEUS EMPREGADOS QUANDO CONVOCADOS PARA COMISSÕES, REUNIÕES E ACOMPANHAMENTO DE AUTORIDADES FORA DE SUA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, EXCETO FELTOS AOS TITULARES DE CARGO DE CONFIANÇA E PESSOAL DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO.

CLÁUSULA 48a. - HORA EXTRA-CÁLCULOS

A REFSA CONSIDERARÁ PARA EFEITO DE CÁLCULO DO VALOR DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRA: A COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO COMPREENDIDA PELA SALÁRIO E ADIAMENTO.

CLÁUSULA 49a. - LICENÇA MATERNIDADE

A REFSA PAGARÁ LICENÇA REMUNERADA, CONFORME PLENO E EXATAMENTE DE 120 DIAS.

RECEBUE
1527 MAI 1992
AUTENTE
conforme o
que deu la.

PARÁGRAFO ÚNICO: ESSA LICENÇA SERÁ EXTENSIVA ÀS ENTREGADAS QUE VENHAM A ADOTAR FILHOS.

CLAUSULA 5da. - POLICIA FERROVIARIA FEDERAL

A REFEA DARÁ DIREITO DE OPÇÃO A TODOS OS EMPREGADOS DAS CLASSES EXCLUSIVAS DO SETOR DE SEGURANÇA EMPRESARIAL, QUE NÃO DESEJAREM PASSAR PARA O QUADRO DA POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL, APROVEITANDO-OS NO SEU PLANO DE CARREIRA, EM FUNÇÃO COMPATIVEL COM A ESCOLARIDADE, EXPERIÊNCIA, PADRÃO SALARIAL E JORNADA DE TRABALHO, NOS LIMITES DO PRECETTUADO NO PCS, RESPEITANDO O QUE A LEI DISPUSER.

CLÁUSULA 51a. - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A REFESSÃO NÃO DESCONTARÁ PARA EFEITO DE PRÊMIO ASSIDUIDADE NAS FÉRIAS, OS DIAS EM QUE O EMPREGADO ESTIVER AFASTADO POR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA, NOS LIMITES DO PDU.”

ANUSULA 52a. - PROCESSO SELETIVO

A RESPOSTA COMPROMETE-SE NO CASO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO INTERNO E/OU EXTERNO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES NA LOTACAO DE SEU QUADRO DE PESSOAL, A ADOTAR AS PROVIDENCIAS ADMINISTRATIVAS ADIANTES ESPECIFICADAS:

a) INCLUSÃO NO RESPECTIVO EDITAL E/OU AVISO DE SELEÇÃO, DO NÚMERO DE VAGAS EXISTENTES, NO MOMENTO DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO, O PRAZO E/OU PERÍODO DE VALIDADE E O ASSEGURAMENTO AOS EMPREGADOS APROVADOS, DAS VAGAS QUE VIEREM A OCORRER DURANTE O PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA;

b) DIVULGAÇÃO AOS EMPREGADOS E AOS SINDICATOS DE BASE DA RELAÇÃO DOS APROVADOS NOS PROCESSOS SELETIVOS;

c) POSSIBILIDADE DE REALIZACAO DE PROCESSO SELETIVO PARA AS CLASSES EM QUE O MESTRO AINDA ESTEJA VIGENTE, DEVEDO A VALIDADE DO NOVO RECRUTAMENTO COMECAR A VIGORAR A PARTIR DA DATA DE FIMAMENTO DO PROCESSO ANTERIOR?

d) EXCEPCIONALMENTE A EMPRESA PODERÁ PRORROGAR O PRAZO DE VALIDADE DE UM PROCESSO SELETIVO, PELO TEMPO MÁXIMO DE 1 (UM) ANO, SE DURANTE A VIGENCIA NORMAL NÃO OCORREREM NOVAS VAGAS;

e) ESTABELECIMENTO DE PRAZO MÍNIMO DE 45 (QUINZE) DIAS PARA O PERÍODO DE INSCRIÇÃO E REMESSA DAS CÓPIAS DOS AVISOS DE SELEÇÃO;

4) A FIXAÇÃO DE PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, ANTES A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO INTERNO, PARA O INTERESSADO PEDIR REVISÃO DA PROVA DE SUFICIÊNCIA, ADMITINDO-SE TAMBÉM NOVOS EXAME PSICOLÓGICO, REQUERIDO PELO CANDIDATO, QUE SERÁ REALIZADO POR OUTRO PROFISSIONAL DA PRÓPRIA EMPRESA LEGALMENTE HABILITADO E COM CONHECIMENTO DO SINDICATO DE BASE;

9) ESTABELECIMENTO DE QUE A LOIÇOZO EN QUALCUNTA LITIGANCIA SE DEBIDA PARA O EMPREGADO PARTICIPAR DE QUALQUER CONFERENCIA ELETTICA INTERNO, RESPEITABA A LINHA DE ASCENSÃO E DESCENSÃO DE CARRERAIROS DOS RESPECTIVOS SUB-GRUPOS. De acordo com o artigo 10º da Lei nº 1.171/68, a participação do empregado em conferências eleitorais é obrigatória, sob pena de suspensão de 15 dias.

7/11/68

h) ESTABELECIMENTO DE QUE O PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS, BEN CCO QUALQUER OUTRA FORMA E ASCENSO, SERA SEM DISCRIMINACAO DE RACA, SEXO, RELIGIAO, COM OU POR MILITANCIA POLITICA OU SINDICAL, SEM CRIAR IMPEDIMENTOS AOS DEFICIENTES FISICOS COMPROVADAMENTE HABILITADOS AO EXERCICIO DOS CARGOS OFERECIDOS;

1) A PUBLICAR A LISTA DOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO INTERNO, CONSIGNANDO OS PRAZOS PARA EVENTUAIS RECURSOS, QUE FLUIRÃO A CONTAR DA DATA EM QUE O SINDICATO FOR CIENTIFICADO A RESPEITO;

j) O ESTABELECIMENTO DE OS PROCESSOS SELETIVOS INTERNOS, DE CONTERNO NECESSARIAMENTE EXAMES DE SUFFICIENCIA PSICOLÓGICA, DE SAUDE E DE TREINAMENTO;

PARAGRAFO UNICO: EM CASO DE PROCESSO SELETIVO EXTERNO, A EMPRESA SÓ EFETUARÁ NOVAS ADMISSÕES ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO.

CLAUSULA 53a. - RELACAO DE ADMISSAO E DESLIGAMENTO DE EMPREGADOS

A RFESA FORNECERA AO SINDICATO DE BASE A RELACAO DE ADMISSOES E
"ELIGAMENTOS, QUANDO POR ESTE REQUERIDO."

CLAUSULA 54a. - REMESSA DE CÓPIA DOS COMANDOS DE COMPLEMENTAÇÃO

LA RFESA REMETERA AOS SINDICATOS DE BASE, MENSALMENTE, CÓPIAS DOS
COMANDOS DE APOSENTADORIA, TÃO LOGO APROVADOS E ENCAMINHADOS AO
INSS.

CLÁUSULA 55a. - REMESSA DE RELATÓRIO AO SINDICATO

A REFFSA ENCAMINHARÁ AO SINDICATO DE BASE CADASTRO NOMINAL ATUALIZADO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, POLENDO, CONFORME O CASO, SER ENCAMINHADO EM MEIO MAGNÉTICO (DISQUETE), QUANDO REQUERIDO.

CLÁUSULA 56a. - TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS BANCÁRIOS

A RESSA ATENDERÁ OS PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA DOS CRÉDITOS BANCÁRIOS DOS EMPREGADOS, REMETENDO-OS AS SOCIEDADES CONVENIADAS QUE MELHOR CONDIÇÃO DE ATENDIMENTO OFERECEREM.

CLÁUSULA 57a, - TRANSPORTE FORA DA SEDE

A PFESA FORNECERÁ TRANSPORTE ADEQUADO E GRATUITO PARA TODOS OS EMPREGADOS, QUANDO DO CUMPRIMENTO DO SUA JORNADA DE TRABALHO, FOREM COMPELIDOS A INICIAR OU FINALIZAR SERVIÇO FORA DE SUA SEDE." *[Assinatura]*

Shirley

24-3103

10

~~SECRET~~

CLÁUSULA 58a. - TRANSPORTE GERAL

A RFESA REGULAMENTARÁ A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE TRANSPORTE EM TRENS URBANOS, SUBURBANOS E LONGO PERCURSO, AOS EMPREGADOS ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E DEPENDENTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PASSE LIVRE DE FÉRIAS, INCLUSIVE AOS DEPENDENTES EM TODOS OS TRENS, SALVO EM TRENS ESPECIAIS OU TURÍSTICOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: PASSE LIVRE AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS EM TODOS OS TRENS, EM QUALQUER ÉPOCA, SALVO EM TRENS ESPECIAIS E TURÍSTICOS.

CLÁUSULA 59a. - TRANSPORTE PARA FERROVIÁRIOS

A RFESA CONCEDERÁ MEIOS DE LOCOMOÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS QUE SEJAM OBRIGADOS A CUMPRIR SUAS JORNADAS DE TRABALHO EM LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO, AO LONGO DA VIA FÉRREA, TANTO NO INÍCIO DA JORNADA QUANTO NO FINAL DELA.

CLÁUSULA 60a. - VALE TRANSPORTE

A RFESA CONCEDERÁ VALE TRANSPORTE A TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE NECESSITAREM DE DESLOCAMENTO INTER-MUNICIPAL E INTER-ESTADUAL, PARA CUMPRIMENTO DE SUA JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CLÁUSULA 61a. - DÉBITOS-QUITACÃO

A RFESA PAGARÁ AOS SEUS EMPREGADOS OS CRÉDITOS RETROATIVOS DE SALÁRIOS E VANTAGENS, DEVIDOS A QUALQUER TÍTULO, MÁ MAIS DE 60 DIAS, TOMANDO POR BASE O SALÁRIO DO MÊS DE LIQUIDAÇÃO.

CLÁUSULA 62a. - DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO

A RFESA SOMENTE FARÁ PROCESSAMENTO DE DESLIGACÃO DE ASSOCIADOS DOS SINDICATOS, QUANDO COMANDADO PELO SINDICATO DE BASE.

CLÁUSULA 63a. - DISPENSA PARA O DIA DE PAGAMENTO

A RFESA DISPENSARÁ OS EMPREGADOS DE VIA PERMANENTE E DE OFICINAS DE MANUTENÇÃO, NO SEGUNDO EXPEDIENTE, DO DIA DESTINADO AO PAGAMENTO PARA O RECEBIMENTO DE SEUS SALÁRIOS, ALTERANDO NESTE DIA O HORÁRIO DE TRABALHO NO PRIMEIRO EXPEDIENTE PARA INÍCIO OS SETE HORAS E TERMINO AS DOZE HORAS, EXCETUADOS OS HIPÓTESES DE OFICINAS QUE JÁ POSSUEM POSTOS BANCÁRIOS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: QUANDO ESTIVER TRABALHANDO AO LONGO DA LINHA O PESSOAL DE MANUTENÇÃO DE VIA PERMANENTE SERÁ DESPACHADO TODO O EXPEDIENTE, NÃO SENDO PERMITIDO ALTERAÇÃO LOCAL DE TRABALHO PARA A SEDE NO DIA DO RECEBIMENTO DO SALÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O HORÁRIO DE TRABALHO DO "COMPUT" PODERÁ SER INVERTIDO PARA FICAR COMEÇANDO ÀS 18H E TERMINANDO ÀS 06H.

RECEBIDO
FUTURO
no expediente de 15/04/1997
15/04/1997

CLÁUSULA 75a. - TRANSPORTE CIRCULAR

A RESSA FORNECERÁ TRANSPORTE GRATUITO AOS SEUS EMPREGADOS QUE POR NECESSIDADE DO SERVIÇO TIVEREM QUE ULTRAPASSAR, INICIAR OU FINALIZAR SUA JORNADA ALÉM DO HORÁRIO DE CIRCULAÇÃO DOS TRENS E/OU MODALIDADE DE TRANSPORTE COLETIVO, ENTRE 23:00 E 06:00 HORAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: NAS LOCALIDADES EM QUE O HORÁRIO DE CIRCULAÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO ESTEJA EM DESACORDO COM O DO "CAPUT", OS ORGANISMOS DA EMPRESA ACORDARÃO COM OS SINDICATOS A FORMA DO FORNECIMENTO DO TRANSPORTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: NA FALTA DE CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES ORÇ ESTABELECIDAS, A EMPRESA FICA OBRIGADA AO PAGAMENTO DAS HORAS DE ESPERA COMO SIMPLES, GARANTIDAS AS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS EXISTENTES.

PARÁGRAFO TERCEIRO: AS HORAS DE DESLOCAMENTO NÃO SERÃO COMPUTADAS NA JORNADA DE TRABALHO.

CLÁUSULA 76a. - DESVIO DE FUNÇÃO

A RESSA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ESTABELECEÁ NORMAS PARA REGULARIZAÇÃO DOS EVENTUAIS CASOS DE DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA 77a. - PLANSFER-FONTES DE CUSTEIO

A RESSA, PARA A MANUTENÇÃO DO PLANSFER, ADOTARÁ COMO FONTE DE CUSTEIO O SEGUINTE:

- A) REPASSE DO PERCENTUAL DE QUE TRATA O ARTIGO 40.º DA LEI NO.3891, DE 26.04.61, RESSALVADAS AS EXCEÇÕES PREVISTAS EM LEI;
- B) ABONO PLANSFER, CREDITADO E DESCONTADO MENSALMENTE DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS E REAJUSTADO NA MESMA DATA E BASES PERCENTUAIS DO REAJUSTE SALARIAL CONCEDIDO PELA RESSA.

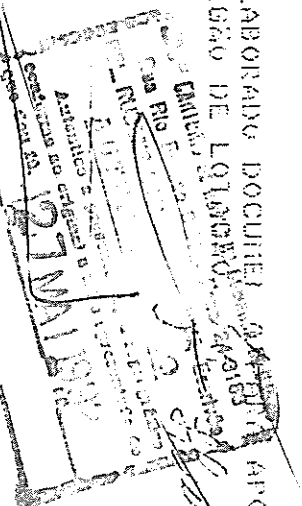
CLÁUSULA 78a. - TRANSPORTE SOCIAL

A RESSA PERMITIRÁ A SEUS EMPREGADOS QUE RESIDEM AO LONGO DA VIA FÉRREA, ONDE NÃO HAJA TRANSPORTE ADEQUADO, QUE SE UTILIZEM DE QUALQUER MEIO DE LOCOMOÇÃO DA EMPRESA COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO MÉDICO, ODONTOLÓGICO OU COMPRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SI E SEUS DEPENDENTES.

CLÁUSULA 79a. - VIAGEM DE PASSE

A RESSA CONSIDERARÁ QUE TODO EMPREGADO QUE SE DESLOCA DO LOCAL EM QUE SE ENCONTRA LOTADO, PARA OUTRO, PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS TÍPICAS DE SUA CLASSE, TERÁ COMPUTADO COMO HORA SIMPLES O TEMPO DESPENDIDO EM VIAGEM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: SERÁ ELABORADO DOCUMENTO DE APROPRIAMENTO DA JORNADA REALIZADA FORA DO ORÇÃO DE LOCOMOÇÃO.



PARÁGRAFO SEGUNDO: EXCELUENTE EN CLASE SUPERIOR A LAS OTRAS EN CATEGORIA "C".

CLÁUSULA 80a - VIAGEM DE FASE - CATEGORIA "C"

A RTESA PASARÁ O TEMPO DESTINADO AO UTOLEO DE FORTES AO RESCOTO DA CATEGORIA "D" COMO HORA SIMPLES, NA FORMA DO PLANO 601715600 VIGENTE.

CLÁUSULA 8ª. - DIRIGENTES SINDICAIS

A RTESA LIBERAR, A CRITERIO DE CADA PROMOÇÃO, OS DIPOBETES, DO
FEDERACAO E DOS SINDICATOS, EM PODERO NUNCA, O CITEO E
NUNCA DE B (VOTOS), POR BASE, COM DELIBEROS E DEMAIS VOTANTES,
MANTIDAS AS CONDIÇÕES EXISTENTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: SERÁ CONCEDIDO, A CRITÉRIO DO CDDO ORÇAMENTÁRIO, PARCELA DE AUSÊNCIAS A EMPREGADOS CONVOCADOS PELA FEBRABRASIL E PELOS SINDICATOS, POR PERÍODO MÍNIMO DE 30 DIAS/HOMENS/MÊS E MÁXIMO DE 90 DIAS/HOMENS/MÊS, INCLUSIVE AS CONDIÇÕES EXISTENTES.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONCESSÃO ESTABELECE, NO PARAGRAFO PRIMEIRO, SERÁ UTILIZADA PELA FEDERAÇÃO E PELOS SINDICATOS, COM O RME SUAS CONVENIÊNCIAS, DEPENDO O MESMO SOLICITOR O ATACAMENTO COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) DIAS.

CLÁUSULA 82a. - TICKET-REFEIÇÃO

A PRESSÃO NAVERA E FORNECIMENTO DO TUBO RELEIADO NO LARGO DE
REULANETASCO VIGENTE; NALIBAS AS CONDIÇÕES ADEQUADAS OBTENIDAS

O SEGUINTE:

3) CONCESSÃO AOS ALUNOS AFILIADOS, POR MEIO DE VOUCHER, DE DESPESAS EMPENHADAS, EXCETO QUANDO DA EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO ENTRE OS PROPRÍOS DO CADASTRO;

b) "ORDENEMOS NOS CASOS DE ASSASSINATO POR MOTIVO DE HONRA E DE DIGNIDADE".

PARAGRAFO UNICO: O RESULTADO DO VOTO TOTAL DO ELEITORADO SERA CALCULADO, PERCENTUALMENTE, COM BASE NO TOTAU DE ELEITORES DO OUTRO INDICE ESTABELECIDO PELA BOLETADE.

CLÁUSULA 83a. - ANUÊNIO - AVERBAÇÃO DE TEMPO

5. FINESE AGREEMENT, WITH THE LUXEMBOURG GOVERNMENT, FOR THE EXCLUSIVE RIGHT TO EXPLOIT THE FINESE AGREEMENT FOR THE LUXEMBOURG GOVERNMENT.

at the entrance site of the laboratory, for subjects to monitor

DECEMBER 1977

U.S. ENVIRONMENTAL QUALITY ACT OF 1969

[illegible]

[Handwritten signature]

RECEIVED
JUN 10 1892

AMERICAN
CONSUL TO
ST. JAMES 1892

Figure 1 is a schematic representation of the experimental design. It shows a vertical timeline of events. At the top, 'Preparation' is indicated. Below it, 'Training' is shown with a series of 'Training trials' represented by horizontal bars. This is followed by 'Test' trials, also represented by horizontal bars. The timeline ends with 'Post-test'.

SECRET

14,031,176
13,097,000

1. The following information was obtained from the records of the FBI, New York City Office, dated 10/10/68:

06947

INDO COLLEIO
EM TOBO
QUE TEM
MONTA-LOO,
LONDÃO, COM

SECRET

[illegible]

1

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

RFFSA

MARTINIANO LAURO AMARAL DE

OLIVEIRA

Presidente

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

RFFSA

BENEDITO NUONCEZI DE JESUS

Diretor

Wladimir Costa Andrade
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS
HELIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE
Presidente

Guiseleide Freitas
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS NO
ESTADO DE ALAGOAS
MILTON SACRAMENTO
Presidente

João José Lorenza
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE
BAURU
ROQUE JOSÉ FERREIRA
Presidente

Marcelo de Freitas
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS
ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE
ARNALDO ANTONIO FERREIRAS
Presidente

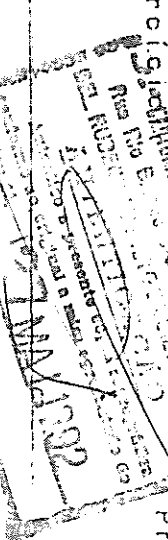
Paulo
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE
Belo Horizonte
FABIO MARCIO ASSUMPCAO CAILLAUD
Presidente

João Luís de Silva
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO
CEARÁ
JOSÉ MAIO DA SILVA
Presidente

Marcelo
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE
BOJORÓ
ALENTO DE OLIVEIRA
Presidente

João Sérgio de Almeida
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO
NORDESTE
JOSÉ SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente em Exercício

João
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO
PARANÁ
JOSÉ SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente



Presidente

President

Presidente

Presidente

President

Atividade em Exercício

Presidente

27 MAY 1962

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1992.

PARA: SR.1, SR.4, SR.5, SR.6, SR.7, SR.9, SR.10, SR.11, SR.12.

Assunto: Acordo / Reclamações Judiciais.

Conforme decisão da Diretoria da Empresa, nas reuniões nºs. 1377 e 1380, de 11.07.92 e 12.08.92, autorizo essa Regional a promover acordos nas reclamações judiciais que visem a concessão de adicional de periculosidade para maquinistas em geral e assistentes de tração, dentro dos seguintes parâmetros:

1. RECLAMAÇÕES COM TRANSITO EM JULGADO

- a) Pagamento do adicional de periculosidade (10% sobre o salário básico) aos substituídos, a partir de 1º de maio de 1992, com inclusão em folha de pagamento de dezembro de 1992, correspondendo a um mês atrasado e um mês normal;
- b) Pagamento do referido adicional, a título de passivo, em dez (10) parcelas, sendo a primeira prestação com vencimento para o mês subsequente ao último que houver o pagamento do débito atrasado referido no item anterior;
- c) Tanto as parcelas do passivo constante do item b, como os atrasados referidos no item a, serão pagos tendo como base o salário do mês do pagamento, pelo que não incidirão sobre as mesmas juros e correções monetárias;
- d) Compensação de adicional de insalubridade, ou mesmo de periculosidade, eventualmente recebidos no período;
- e) Quitação total das postulações nas reclamações existentes;
- f) Custas e honorários nos termos da sentença;
- g) Homologação judicial do acordo.

2. RECLAMAÇÕES SEM TRANSITO EM JULGADO

Acordos nos termos do item 1, com exceção da letra "b", já que nestes casos não haverá reconhecimento de passivo.

Também com relação as custas e honorários, caso não exista sentença, estas despesas correrão à conta dos reclamantes.

3. EMPREGADOS QUE AINDA NÃO AUTIZARAM A RECLAMAÇÃO

Deverão aguardar decisão da Empresa sobre a extensão de tal adicional a todos os maquinistas.

Esclareço que os parâmetros acima autorizados para a negociação correspondem ao limite máximo, determinado pela Diretoria da Empresa, estando o Sr. SUREN ao seu inteiro dispor para dirimir qualquer dúvida a respeito do assunto.

Spavento
ARQUIVO SCHMITT DE ACORDO